

PROJETO DE LEI Nº 6.492, DE 2002

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico à Inspeção – GDATI, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação, alterando-se também, em consequência, o anexo, na forma abaixo descrita:

“Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico à Inspeção – GDATI, devida aos ocupantes dos seguintes cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA:

- I - Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal;
- II - Agente de Atividades Agropecuárias;
- III - Técnico de Laboratório;
- IV - Auxiliar de Laboratório; e
- V - Auxiliar Operacional em Agropecuária.”

ANEXO

CARGO	VALOR DO PONTO (R\$)
■ Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	
■ Agente de Atividades Agropecuárias	7,00
■ Técnico de Laboratório	
■ Auxiliar de Laboratório	
■ Auxiliar Operacional em Agropecuária	

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação do PL nº 6432, de 2002, visa a corrigir uma grande injustiça com os servidores de Nível Médio, ocupantes do cargo de Técnico de Laboratório, e de Nível Auxiliar, ocupantes dos cargos de Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Operacional em Agropecuária, pertencentes

ao quadro funcional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Por intermédio do Aviso Ministerial nº 391, de 21 de dezembro de 2000, o Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicita ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a criação da Carreira de Técnico Federal Agropecuário (NI), com a transposição dos atuais ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório, e da Carreira de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário (NA), com a transposição dos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório, esclarecendo que a medida alcançaria servidores que exercem imprescindíveis e relevantes serviços de apoio e suporte às ações de Defesa Agropecuária e cujas atribuições estão estabelecidas no Decreto nº 72.950, de 17/10/1973, na Portaria DASP nº 179, de 03/12/1973 e no Decreto nº 87.788, de 10/11/1982.

Em tal expediente o Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento enfatiza:

- Que as ações dos atuais ocupantes daqueles cargos são reconhecidamente complexas e qualificadas, exigindo dos profissionais perícia e capacitação específicas;
- Que o desempenho destas atribuições requer a realização de exames complexos das condições de produção, da forma e do estágio de maturação em que foram colhidas, tratadas, manuseadas e embaladas, e do estado em que se encontram no momento do embarque, para que possam ser certificadas como adequadas à exportação, para o trânsito interestadual e para o consumo interno, sem colocarem em risco a saúde das populações humana, animal e vegetal;
- Que a valorização destes profissionais se impõe, em face dos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que contêm exigências quanto à obrigatoriedade da certificação de produtos ser realizada por técnicos pertencentes aos quadros da União;
- Que o MAPA busca a satisfação das exigências nacionais e internacionais da clientela da Defesa Agropecuária, em especial da agroindústria importadora e exportadora de produtos de origem animal e vegetal;
- Que a valorização destes profissionais proporcionará o equilíbrio do relacionamento profissional entre as diversas categorias funcionais que integram a Defesa Agropecuária;
- Que o atual corpo técnico de profissionais de Nível Médio é indispensável, pela sua experiência e capacitação, ao desempenho das ações

desenvolvidas relacionadas a:

I - garantia da competitividade dos produtos agropecuários brasileiros no comércio internacional, satisfazendo as exigências da atual economia globalizada, que acirrou a concorrência dos mercados;

II - segurança alimentar da nossa população, especialmente no que diz respeito à proteção e garantia contra resíduos biológicos, químicos e doenças transmissíveis ao homem;

III - vigilância zôo e fitossanitária permanente nos portos, aeroportos e postos de fronteira, para evitar a entrada de pragas e doenças exóticas cuja introdução em nosso país causaria indesejáveis prejuízos às nossas lavouras e rebanhos, além da certificação de produtos destinados à exportação; e

IV - garantia da sanidade e da qualidade de produtos, insumos e serviços agropecuários.

Em aditamento ao Aviso nº 391, o MAPA enviou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o Aviso nº 125, de 25/05/2001 e o Aviso nº 238-A, de 21/09/2001, reiterando a necessidade da criação das referidas carreiras, considerando ser a matéria de relevância para dar adequado suporte ao desempenho das atividades de fiscalização do Ministério da Agricultura.

Estas atividades são executadas por Técnicos de Nível Superior (Fiscais Federais Agropecuários), em conjunto com os Técnicos de Nível Médio (Técnicos de Laboratório) e de Nível Auxiliar (Auxiliares de Laboratório e Auxiliares Operacionais em Agropecuária), formando uma equipe altamente especializada, harmônica e coesa de profissionais devidamente habilitados e amparados por legislações específicas, no exercício das atividades fiscalizadoras deste Ministério.

Em conclusão, o trabalho destes técnicos é fundamental para os planos governamentais, sendo uma necessidade imperativa para a continuidade da garantia da competitividade dos produtos agropecuários brasileiros, no comércio interestadual e internacional, e disponibilizando produtos com as garantias necessárias à segurança alimentar, satisfazendo assim as exigências da atual economia globalizada, que acirrou a concorrência nos mercados interno e externo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado BARBOSA NETO